



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0004
F - 1774

DELIBERAÇÃO Nº 553 DE 12 DE *março* DE 1959.

CONSIDERANDO que é flagrante a inconstitucionalidade e ilegalidade de várias deliberações votadas pela Câmara e sancionadas pelo Prefeito, ao apagar das luzes do mandato extinto a 31 de janeiro de 1959;

CONSIDERANDO que a execução de tais deliberações viria causar sérios prejuízos ao erário municipal, além de criar privilégio para funcionários, em desrespeito a legislação que regula a matéria;

CONSIDERANDO que tais cargos são perfeitamente dispensáveis para a administração municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica das Municipalidades-Lei nº 109, de 16 de fevereiro de 1948, prevê a declaração de nulidade de deliberações ilegais, e sua efetivação importa em atos que têm repercussão desfavorável;

CONSIDERANDO que é dever dos poderes municipais evitarem, mediante providências preventivas, a consumação de leis inconstitucionais e ilegais, além de contrárias ao interesse público;

CONSIDERANDO, finalmente, que as deliberações citadas, ferem fundamentalmente disposições legais e o interesse público, e como tal faz-se mistério anulá-las integralmente;

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam anuladas as Deliberações de números 525, de 17 de novembro de 1958; 534, de 12 de dezembro de 1958 e 540 de 31 de dezembro de 1958.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 12 de
março de 1959.

Adolfo David
Prefeito